



Transportes Multimodal Transporte de Mercadorias

Informações Pré Contratuais

Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O presente contrato segura, nos termos desta apólice, os objetos e/ou interesses patrimoniais estimáveis em dinheiro descritos nas condições particulares, durante o seu transporte, no percurso normal da viagem segura, quer este se efetue por via marítima, fluvial, terrestre, ferroviária ou aérea.

Riscos que podem ser cobertos

A AIG oferece seguros de Transporte de Mercadorias de acordo com as Cláusulas do Instituto de Londres na sua versão mais recente (2009). A cobertura pode ser contratada na sua versão mais ampla (Cláusula A), intermédia (Cláusula B) ou Limitada (Cláusula C). Além destas coberturas básicas podem ser cobertos ainda os riscos adicionais decorrentes de Guerra, Terrorismo ou Greves, Garantias de Feiras e Exposições ou Gastos de Remoção de Detritos.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos coberto

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares ou Especiais e mediante o pagamento de um prémio adicional, a Seguradora não responde pelas perdas ou danos direta ou indiretamente resultantes de:

- Captura, apreensão, arresto, penhora, sequestro ou detenção e respetivas consequências ou simples tentativas de tais atos; embargo judicial por ordem de governos amigos ou inimigos, reconhecidos ou não, nem de prejuízos que resultem de contrabando ou de incumprimento de leis, disposições fiscais e regulamentos de qualquer país;
- Explosão de bombas ou outros engenhos explosivos bem como as consequências de hostilidades ou operações bélicas (quer tenha havido ou não declaração de guerra e ocorridos anteriormente ou posteriormente à declaração de guerra), guerra civil, revolução, rebelião, insurreição e atos de terrorismo);
- Minas submarinas ou flutuantes ou outros engenhos bélicos; ameaça ou quebra de bloqueio, retenção por ordem de autoridade estrangeira; atos de pirataria; consequências de motins, comoção civil, pronunciamentos militares, greves, sabotagens, lock-out, conflitos laborais e boicote.

Ficam expressamente excluídas das garantias prestadas por esta apólice as perdas ou danos, direta ou indiretamente, resultantes de:

- Contrabando, descaminho, comércio proibido ou clandestino;
- Atrasos na viagem ou sobre-estadias, qualquer que seja a causa;
- Diferenças de cotação, perda de mercado ou quaisquer outros motivos que obstem, dificultem ou alterem a transação comercial do Segurado;

- Ações ou omissões dolosas do Segurado, dos seus empregados, mandatários ou representantes, ou praticadas com a sua cumplicidade ou participação;
- Efeito direto ou indireto de explosão, libertação de calor e radiações, provenientes da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade.
- Furto, roubo e falta de entrega total ou parcial de volumes completos, a não ser que esta seja devida a alguns dos acidentes fortuitos de mar, indicados no Artigo 2º;
- Perdas e gastos que resultem de:
 - Falta de peso e dispersão não causados pelos acidentes de mar;
 - Fermentação, germinação, geração espontânea e corrupção devidos à natureza ou vício próprios da mercadoria segura; influência de temperatura; deterioração da mercadoria ocorrida durante o excesso de permanência a bordo, mofo ou vapor do armazém;
 - Mau carregamento ou carregamento em lugar inadequado para a natureza da mercadoria, manchas, danos produzidos pelo contacto com mercadorias avariadas, roturas, derrames de líquidos, deficiência, insuficiência e/ou escassez de embalagens;
 - Atritos e roeduras de insetos ou outros animais daninhos, medidas sanitárias e de desinfeção;
 - Chuvas e salpicos de água doce, salvo durante o risco fluvial, se este estiver compreendido na viagem segura.
- Decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridade competente, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal ou outras reclamações de natureza semelhante.
- A responsabilidade criminal, contra-ordenacional ou disciplinar.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou método de cálculo

O Prémio varia em função da mercadoria, viagem, meio de transporte e perfil de risco do proponente.

1. O prémio é anual e indivisível.
2. O prémio ou fração inicial é pagável nos termos previsto na lei e é devido por inteiro na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste do respetivo pagamento.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou frações subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 4 e 5
4. A seguradora encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fração subsequente é devido, a avisar, por escrito, o tomador de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fração.
5. 4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fração na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.

6. A parte do prémio de montante variável relativo a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.
7. A eficácia do contrato de seguro e a cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

Os montantes de capital seguro serão acordados caso a caso em função do Risco em apreço até um máximo de \$50.000.000 de acordo com as necessidades do cliente e sujeitos à análise do risco por parte da AIG.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Apólices têm a duração mínima de um ano.

O contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da Apólice e desde que o prémio ou fração inicial seja pago, é válido, produz os seus efeitos a partir das 0 (zero) horas do dia seguinte ao da sua celebração, salvo se doutro modo ficar estabelecido nas condições particulares.

Para efeitos do disposto no número anterior o contrato tem-se por celebrado e/ou concluído se, no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da receção da proposta, a Seguradora não tiver comunicado por escrito ao Tomador a não-aceitação do contrato, ou a necessidade de recolher elementos adicionais à apreciação do risco.

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da apólice sem que o Tomador do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da apólice, apenas serão invocáveis as divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

O contrato pode ser celebrado por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano a continuar pelos anos seguintes.

Quando o contrato for celebrado por um período de tempo determinado os seus efeitos cessam às 24 horas do dia do seu termo, indicado nas Condições Particulares.

Quando o contrato for celebrado por um ano e seguintes, considera-se automaticamente renovado por períodos anuais exceto se qualquer das partes o denunciar por correio registado, ou por outro meio do qual fique registo escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

Considera-se como um único contrato aquele que seja objeto de prorrogação.

Regime de transmissão do contrato seguro

Sem prejuízo de disposição legal em contrário em vigor no momento da celebração do presente contrato, a apólice não pode ser transmitida, salvo acordo escrito com a seguradora.

Lei aplicável e foro

O Foro competente para dirimir as questões emergentes do presente contrato é o local da emissão da apólice.

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa, sem prejuízo da aplicação de regime diverso, nos termos previstos nas condições especiais.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



Bring on tomorrow

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As ações da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.